

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL N° 050-2020 02 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação do prazo de suspensão das aulas em unidades públicas e particulares de ensino em prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO os termos do recente Decreto editado pelo Estado da Bahia que prorrogou o prazo de suspensão das aulas na rede pública e privada no Estado da Bahia, e dos termos da Medida Provisória 934, de 01/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais, na rede pública e privada de ensino no Município de Wanderley/BA, deverão permanecer suspensas até o dia 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 neste Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 02 de junho de 2020.

FERNANDA SILVA SÁ TELES Prefeita de Wanderley